@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

2º EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 012/2026 **Processo Administrativo Nº 033/2026**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.
FASE DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO: Das 8h do dia 11/11/2026 até às 8h50min do dia 27/11/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CREDENCIAMENTO; DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; FASE DE LANCES; NEGOCIAÇÃO; JULGAMENTO DA PROPOSTA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO): 27/11/2026, às 9h
LOCAL: Sala de Licitação – Reunião do Paço Municipal, piso superior, sito a Praça da Bandeira, s/n.º, Centro, Álvares Machado/SP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS: Sim
RESERVA DE COTA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
EXCLUSIVA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não
REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo por cento) sobre o preço global por lote
PROPOSTA ELETRÔNICA (KIT PROPOSTA): Não
MODO DE DISPUTA: Aberto
INVERSÃO DE FASES: Sim
TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO): Menor preço por lote
FORMA DE EXECUÇÃO: Obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, conforme necessidade
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC): Não
GARANTIA (PROPOSTA/CONTRATUAL): Não
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)
RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS): – Categoria Econômica: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.
VISITA/VISTORIA TÉCNICA: Não
DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: Por escrito, por via postal, no endereço indicado neste Edital **ou** por correio eletrônico licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br. O prazo é de **até 24/11/2026** (3 dias úteis antes da data estabelecida).

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

SUMÁRIO

PREÂMBULO 1

1. DO OBJETO 1

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES 1

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 2

4. DO REGISTRO DE PREÇOS 3

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4

5.1 Vistoria 5

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5

7. DO CREDENCIAMENTO 5

7.1 Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio 9

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 10

9. DA ABERTURA DA SESSÃO 10

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 19

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 19

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 21

14. DA FASE DE JULGAMENTO 23

15. DOS RECURSOS 25

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 25

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26

18. DA GARANTIA CONTRATUAL 27

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 27

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

23. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 32

1. Condições Gerais da Contratação 32

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação 33

3. Descrição da Solução Como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto 33

4. Requisitos da Contratação 33

4.1 Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio 34

5. Modelo de Execução do Objeto 35

6. Modelo de Gestão do Contrato 37

7. Critérios de Medição e de Pagamento 39

8. Infrações e Sanções Administrativas 43

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução 45

10. Estimativas do Valor da Contratação 52

11. Adequação Orçamentária 53

12. Disposições Finais 53

24. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Apêndice do Anexo I – Termo de Referência) 55

1. Introdução: 56

2. Da Análise da Contratação Vigente 56

3. Da Descrição da Necessidade da Contratação 56

4. Da Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual 56

5. Dos Requisitos da Contratação 57

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

6. Das Estimativas das Quantidades Para a Contratação 58

7. Do Levantamento de Mercado 59

8. Da Estimativa do Valor da Contratação 60

9. Da Descrição da Solução Como um Todo 60

10. Das Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação 60

11. Do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos 61

12. Das Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato 62

13. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes 63

14. Da Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras 63

15. Do Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação Para o Atendimento da Necessidade a que se Destina 63

16. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação 63

25. ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64

Cláusula Primeira – Objeto 64

Cláusula Segunda – Dos Preços, Especificações e Quantitativos 64

Cláusula Terceira – Órgão Gerenciador e Participante(s) 64

Cláusula Quarta – Da Adesão à Ata de Registro de Preços 65

Cláusula Quinta – Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva 66

Cláusula Sexta – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados 67

Cláusula Sétima – Negociação de Preços Registrados 68

Cláusula Oitava – Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços 69

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Cláusula Nona – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados 69

Cláusula Décima – Das Penalidades 70

Cláusula Décima Primeira – Condições Gerais 70

Termo de Ciência e de Notificação - Contratos 72

26. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL 74

27. ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL 76

28. ANEXO V – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS 78

CHECK-LIST

(Este anexo é o Check-List para auxiliar na efetuação e organização da documentação do Processo, ***não devendo ser inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2****)*

CREDENCIAMENTO *(Fora dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços")*					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
1.1	Registro (requerimento) comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento **(Consolidação respectiva vigente ou todas alterações)** **Observação:** Analisar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**	**7.1.2** **"a" até "g"**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.2	Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto **do Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es) e do Procurador *** (*caso seja representada por Procurador)	**7.1.3**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.3	Procuração* (*caso seja representada por Procurador)	**7.1.4**	() Sim	() Não	Facultativa (Observar o item 7.1.4)
1.4	Declaração de Caráter Geral **(Anexo III)**	**7.1.5**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
*** No caso de beneficiária da LC nº 123/2006, deverá apresentar o item *1.5 ou o 1.6*:**					
1.5	*Comprovante de opção pelo* ***Simples***	***7.1.6.1***	*() Sim*	*() Não*	*Facultativa (Observar o item 7.1.6.1)*
1.6	*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis* ***dos 2 (dois) últimos exercícios*** *sociais* ***e também*** *os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)* **Observação:** Atentar-se aos itens: 7.1.6.2.1. à 7.1.6.2.4.5.	***7.1.6.2***	*() Sim*	*() Não*	*Facultativa (Observar o item 7.1.6.2)*
1.7	Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), **da Pessoa Jurídica**, emitida pela **Controladoria-Geral da União**	**7.1.7.1**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.7.1	Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pela **Controladoria-Geral da União**	**7.1.7.1**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.8	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, **da Pessoa Jurídica**, do **Conselho Nacional**	**7.1.7.2**	() Sim	() Não	**Obrigatória**

	de Justiça				
1.8.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, do **Conselho Nacional de Justiça**	**7.1.7.2**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.9	Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União**	**7.1.7.3**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.9.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de **Inidôneos**, do(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União**	**7.1.7.3.1**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.10	Certificado de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, **da Pessoa Jurídica**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**	**7.1.7.4**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.10.1	Certificado de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**	**7.1.7.4**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
1.11	Formulário de Dados Cadastrais **(Anexo V)**	**7.1.8**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ***(Envelope nº 1)***					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
2.1	Prova inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**	**10.12**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.2	Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	**10.13**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.3	Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**	**10.14**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**	**10.15**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.5	Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual**	**10.16.1**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.5.1	Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)**, no cadastro de contribuintes **Municipal** **Observação:** Não será aceito como a prova de inscrição o Alvará (Licença) de Funcionamento	**10.16.2**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.6	Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal**	**10.17**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.7	Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual***	**10.17**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
*** Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, será a certidão do item *2.7.1*:**					

2.7.1	*Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado*	***10.17.1.1***	*() Sim*	*() Não*	*Obrigatória para empresas sediadas no Estado de SP*
2.8	Certidão negativa de **falência** expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica**	**10.21**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.9	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais **e também** os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG) **Observação:** Atentar-se aos itens: 10.24.1. à 10.32.	**10.24**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
2.10	Atestado de **capacidade técnica-operacional** da empresa licitante	**10.35**	() Sim	() Não	**Obrigatória**
PROPOSTA DE PREÇOS ***(Envelope nº 2)***					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
3.1	Proposta comercial **(Anexo IV)**	**12.6**	() Sim	() Não	**Obrigatória**

OBSERVAÇÕES:

1) Os documentos exigidos para fins de habilitação **não precisarão constar** no *Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação*, caso **já tenham sido apresentados na fase de Credenciamento** desta Concorrência.

2) Os documentos requeridos para fins de **comprovação de tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006** (itens: 1.5. – *Comprovante de opção pelo **Simples*** e/ou 1.6. – *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais **e também** os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*), **são obrigatórios na fase de Credenciamento para as licitantes (ME/EPP ou Equiparada) que queiram comprovar o atendimento aos requisitos e utilização dos benefícios da referida Lei**.

2.1) O item 2.9 – *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais **e também** os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*, **são obrigatórios na fase de Habilitação para todos os licitantes participantes do certame, sendo dispensados somente para as empresas ME/EPP ou Equiparada que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento**.

3) Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

3.1) assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

3.2) assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

3.3) O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

3.3.1) É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

3.4) As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

3.5) Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

4) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital**.

2º EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 033/2026

PREÂMBULO

Torna-se público o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, por meio da Divisão de Licitação, sediado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024: https://alvaresmachado.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/4108, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação dos Envelopes e do Credenciamento: Das 8h do dia 11 de novembro de 2026 até às 8h50min do dia 27 de novembro de 2026.

Data da Abertura da Sessão Pública (Credenciamento; Dos Documentos de Habilitação; Fase de Lances; Negociação; Julgamento da Proposta e Encerramento da Sessão): 27 de novembro de 2026, às 9h.

Local: Sala de Licitação – Reunião (piso superior), Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP: 19.160-004, na cidade de Álvares Machado/SP.

Critério de Julgamento: Menor preço global por lote (conforme observações constantes do item 11.1).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A licitação terá por critério de julgamento o **menor preço global por lote**, aplicado na forma prevista no subitem 12.1 deste edital.

1.4. Os envelopes lacrados, contendo em separado os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço definidos neste Edital, juntamente com o Credenciamento, serão recebidos até às **8h50min do dia 27 de novembro de 2026**, na Sala de Licitação – Reunião.

1.5. Horário de atendimento ao público: 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br.

2.3.1. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública, junto à Divisão de Licitações do Município de Álvares Machado, no endereço descrito no Preâmbulo.

3.1.1. Justificativa para a modalidade presencial:

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, as licitações regidas pela Lei 14.133/21, deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

Neste caso, opta-se pela utilização da modalidade presencial, faz-se as seguintes ponderações:

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os processos na modalidade eletrônica aumentando seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial da concorrência sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A complexidade da licitação, peculiaridades do fornecimento, elevado custo do objeto e a relevância da contratação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.

O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da Pregoeira com os licitantes.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação objeto do presente certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da melhor proposta, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para contratação de obras e serviços de engenharia comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras estabelecidas pela Lei 14.133/21.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Presencial também a sua manifesta contribuição.

3.1.2. A luz do artigo 176 da Lei 14.133/21, a sessão pública do Pregão nº 012/2026 será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A sessão pública será disponibilizada na íntegra no canal oficial da Divisão de Licitação do Município, no YouTube®: https://www.youtube.com/@licitacaoPMAlvaresMachado.

3.2. O licitante deverá observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto à Divisão de Licitação para participação da licitação, bem como para a abertura das Propostas.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Álvares Machado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
e) verificar e julgar as condições de habilitação;
f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
h) indicar o vencedor do certame;
i) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.3.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de representante legal junto à Divisão de Licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 5.2 fica limitada às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.12. pessoas físicas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.4 e 5.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.3.4 e 5.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Vistoria

5.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação, propostas e do credenciamento, **os interessados ou seus representantes legais apresentarão à Pregoeira:**

7.1.1. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Credenciamento (7.1.2. à 7.1.8.), **fora dos envelopes: *"Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços"***.

7.1.2. Documentos de constituição da pessoa jurídica, **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente**, assim definidos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**.

7.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.1.4. Comprovação da existência de poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.5. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante no Anexo **III**.

7.1.6. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Declaração de Caráter Geral deverá ser **acompanhada obrigatoriamente do(s) documento(s) abaixo relacionados, para obtenção do tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, previsto no item 5.2, conforme o caso**:

7.1.6.1. Quando **OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21).

7.1.6.1.1. O Comprovante de opção pelo Simples deverá ter sido emitido em **no máximo 10 (dez) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

7.1.6.2. Quando **NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser comprovado por Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.6.2.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o **item 16** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **ITG** (Interpretação Técnica Geral) **1000** (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), de 15 de dezembro de 2022:

a) Balanço Patrimonial (BP);
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

7.1.6.2.2. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos no item 7.1.6.2.

7.1.6.2.2.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 7.1.6.2 deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.6.2.3. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

7.1.6.2.3.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.6.2.4. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.6.2.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

7.1.6.2.4.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

7.1.6.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.1.6.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

7.1.6.2.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.6.3. A **não apresentação no Credenciamento** da Consulta de Optante pelo Simples Nacional (7.1.6.1.) **e/ou** do(s) Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) (7.1.6.2.), **não terá efeitos de DESCLASSIFICAÇÃO**, mas somente que **a licitante NÃO FARÁ JUS aos benefícios do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

7.1.6.3.1. O Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), **SÃO OBRIGATÓRIOS NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME, conforme disposto no item 10.24 do Edital**, sendo **dispensados somente para as empresas**

ME/EPP ou Equiparada **que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento *(item 10.12 do Edital)***.

7.1.7. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

7.1.7.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

7.1.7.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

7.1.7.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

7.1.7.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

7.1.7.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

7.1.7.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.1.7.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

7.1.7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de "Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas", a Pregoeira diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

7.1.7.6.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.8. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo V**.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

7.2.1. A existência dos poderes referidos no subitem 7.1.4 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria,

dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

7.2.2. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 7.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

7.2.2.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 7.1.2, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

7.2.2.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 7.2.2.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

7.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação da procuração defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em separado das propostas e da habilitação para fins de cadastramento.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

7.7. Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

7.7.1. apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a **indicação da empresa líder**, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;
b) a **responsabilidade solidária** de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato ;
c) a **participação percentual de cada consorciada**, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

7.7.2. A comprovação dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma **somada** entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;
b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma **individual ou conjunta**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

7.7.2.1. Se o consórcio **não for formado integralmente por microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada**, haverá um **acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.

7.7.2.2. Para as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o cálculo dos indicadores serão realizados a partir do **somatório** dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido em hipótese alguma o somatório de índices).

7.7.3. É **vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio**, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

7.7.5. O consórcio responderá **integralmente pela execução da obra ou serviço de engenharia**, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

7.7.6. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer **antes da assinatura do contrato**, sendo condição indispensável para sua celebração.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados à Pregoeira, simultaneamente, em envelopes separados, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS** PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação <u>antecederá</u> a fase de apresentação de propostas e lances.

9.1.1. Justificativa para inversão de fases:

A inversão de fases em licitações está justificada por razões de eficiência, transparência e competição.

A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços;
Tornar o processo mais ágil e eficiente;
Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados;
Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado.

É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

> *"o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.*

A administração não pode fugir do principio básico que é a economicidade, porem não poderá faze-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que nas licitações: "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

***a) Deliberação da Administração Pública:** A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação;*

***b) Publicidade Adequada:** O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato;*

***c) Objetivo de Eficiência:** A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.*

***Vantagem da Adoção deste Mecanismo:** A adoção do procedimento de inversão de fases pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:*

***a) Agilidade Processual:** Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares;*

***b) Redução de Custos Operacionais:** A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação;*

***c) Aumento da Qualidade:** Ao focar primeiramente na análise da habilitação das empresas, a Administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para a realização do objeto sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço/fornecimento contratado.*

***d) Resposta a Problemas Anteriores:** Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, ou porventura solicitaram desistência do lance, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.*

***e) Disputa Justa:** Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente*

as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade. Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

9.2. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas.

9.2.1. Encerrado o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão.

9.2.2. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após o término da fase de apresentação dos envelopes.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente oferecida até a abertura da sessão pública.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação.

10.2.1. O Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva vigente**.

10.10.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**.

10.11. Os documentos relacionados nos itens: 10.3 à 10.10 não precisarão constar no Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;

10.16. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

10.16.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes ***Estadual*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes ***Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 10.16.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

10.17. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual* **e** *Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela seguinte certidão:*

10.17.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado, obtido no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/EmitirECND;*

10.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.19. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21.1. *para as empresas* ***sediadas no Estado de São Paulo****, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do*;

10.21.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.22.1. Para as **Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas**, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o **item 16** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **ITG** (Interpretação Técnica Geral) **1000** (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), de 15 de dezembro de 2022:

a) Balanço Patrimonial (BP);
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

10.22.2. Para as empresas **não alcançadas** pela NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000 (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e

demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), será exigido de acordo com o **item 10** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **TG** (Técnicas Gerais) **51** (Apresentação das demonstrações contábeis), de 13 de novembro de 2025:

a) Demonstração (ou demonstrações) de desempenho financeiro do período;
b) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do período;
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do período;
e) Notas Explicativas (NE) referentes ao período de reporte;
f) Informações comparativas relativas ao período anterior, conforme especificado nos itens 31 e 32 da NBC TG 51;
g) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do período, conforme NBC TG 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

10.22.3. Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

a) Balanço patrimonial;
b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

10.22.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

10.23. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 10.24.1., 10.24.2. e 10.24.3., conforme o caso.

10.23.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 10.25. deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

10.24. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

10.24.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.25. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.32. Registro ou inscrição da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

10.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

10.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas (conforme o lote de seu interesse):

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
2.3	Mão de obra para aplicação *in loco* de concreto armado na construção/reconstrução da canaleta (sarjetão)	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

10.33.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

10.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar (Credenciamento)

10.36. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo III**.

10.37. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo V**.

10.38. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

10.38.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

10.38.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

10.38.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

10.38.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

10.38.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

10.38.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.38.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

10.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 9.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.44. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

10.44.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

10.44.2. assinatura mediante ***login* e senha**, **devendo** utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

10.44.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

10.44.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

10.45. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

10.46. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

10.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

10.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

10.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.47.6.1. ata de fundação;

10.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes apresentarão, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, a proposta com o lance, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. Para adequação ao disposto no art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a licitação terá por critério de julgamento o **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"**.

12.2. O Envelope nº 2 – Proposta deverá conter em seu interior a Proposta Comercial devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante no **Anexo IV**, através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e sem cotações alternativas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.

12.2.1. Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.2.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.2.2.2. Que apresentem valor e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

12.2.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

12.3. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

12.4. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

12.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**.

12.6. A Proposta deverá conter os seguintes elementos:

12.6.1. Razão Social do licitante, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

12.6.2. Número do Pregão e do Processo;

12.6.3. Valor unitário e total por item.

12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.7.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.12. Na presente licitação, a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada **não poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.13.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

12.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Após a abertura da sessão, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

13.2. Abertos os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nos itens **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** e **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

13.3. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances exclusivamente verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, respeitado o intervalo mínimo das propostas previsto no item 13.8, até a proclamação do vencedor.

13.4.1. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) deverão vir para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabendo do limite de preços a serem ofertados.

13.5. O lance deverá ser ofertado conforme item 12.1 e seguintes e não caberá retratação dos lances ofertados.

13.6. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pela Pregoeira, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

13.6.1. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 20.1 deste Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado.

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

13.9. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.10. Após o término dos prazos estabelecidos, a Pregoeira divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

13.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.12. A Pregoeira observará na **classificação final** das empresas se há lance de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% acima ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada:

13.12.1. Verificado o empate, a Pregoeira adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada formule lance de valor superior ao maior lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances;

13.12.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação da empresa), a Pregoeira convocará as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 13.12, para exercer a mesma faculdade;

13.12.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.12.4. Para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, conforme disposto no item 7.1.6. e subsequentes.

13.12.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.

13.13. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.14.2. empresas brasileiras;

13.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.15.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.15.3. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ***(somente nos casos de licitação com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE")***.

13.15.4. A fim de prevenir a prática de **"jogo de planilhas"**, o licitante deverá aplicar a todos os itens o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação.

13.15.5. A Pregoeira suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o subitem 13.15.3.

13.15.6. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.2.1. contiver vícios insanáveis;

14.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

14.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.2.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

14.2.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

14.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.6.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

14.6.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

14.6.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

14.6.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

14.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.

15.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira encaminhará o processo à Autoridade

Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2. justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou **b)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.9. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata de registro de preços.

17.10. Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.10.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

17.11. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 87 e art. 88 do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio de divulgação no site oficial do Município de Álvares Machado (Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial).

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

22.10.1. Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1;

22.10.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais;

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.11.1.1. Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I – Termo de Referência);

22.11.2. Anexo II – Modelo de Termo de Ata de Registro de Preços;

22.11.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

22.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

22.11.5. Anexo V – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Álvares Machado/SP, 10 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente no original
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
*(Este anexo é o Termo de Referência do Pregão Presencial, **não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de **construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos** (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
1.1	Mão de obra para remoção e transporte (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km, para construção/reconstrução de calçada	m²	4.000	R$ 35,00	R$ 140.000,00
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000	R$ 30,00	R$ 120.000,00
1.3	Mão de obra para aplicação de concreto para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000	R$ 55,00	R$ 220.000,00
Valor unitário do Lote 1: R$ 120,00/m²					
Valor total até: R$ 480.000,00					

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
2.1	Mão de obra para escavação do material (solo ou concreto) para instalação de canaleta (sarjetão), espessura de 20 cm	m²	4.000	R$ 45,00	R$ 180.000,00
2.2	Mão de obra para remoção e transporte de material (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km	m²	4.000	R$ 30,00	R$ 120.000,00
2.3	Mão de obra para aplicação *in loco* de concreto armado na construção/reconstrução da canaleta (sarjetão)	m²	4.000	R$ 80,00	R$ 320.000,00
Valor unitário do Lote 2: R$ 155,00					
Valor total até: R$ 620.000,00					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de **obra (art. 6º, XXI, "a")**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo**.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
III) ID do item no PCA: **194**;
IV) Classe/Grupo: **3395728110 / Execução de canaletas de águas pluviais**;
V) Identificador da Futura Contratação: **30/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.1. Economia de energia;

4.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

4.1.3. Economia de água; e

4.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Aplica-se ao presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.5. Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7. Que os bens apresentem menor e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

4.8. Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

4.9. Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

4.10. Fornecer quando solicitado pela Administração uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.12. Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

4.12.1. apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a **indicação da empresa líder**, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;
b) a **responsabilidade solidária** de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato ;
c) a **participação percentual de cada consorciada**, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

4.12.2. A comprovação dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma **somada** entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;
b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma **individual ou conjunta**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

4.12.2.1. Se o consórcio **não for formado integralmente por microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada**, haverá um **acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.

4.12.2.2. Para as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o cálculo dos indicadores serão realizados a partir do **somatório** dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido em hipótese alguma o somatório de índices).

4.12.3. É **vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio**, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

4.12.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

4.12.5. O consórcio responderá **integralmente pela execução do serviço**, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

4.12.6. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer **antes da assinatura do contrato**, sendo condição indispensável para sua celebração.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 2 (dois) dias da solicitação dos serviços. *Observar o trâmite do Convênio junto ao órgão concedente, se for o caso.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Município de Álvares Machado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sábado em horário comercial. Horários diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pela fiscalização da obra.

Materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

5.4. O material necessário à execução dos serviços será fornecido pelo Município de Álvares Machado.

5.4.1. Os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, operador, alimentação, estadia, hospedagem, deslocamento, combustível, manutenção do equipamento, embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidades da Detentora da Ata.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações deverão atender aos decretos federais, estaduais e municipais, normas aprovadas ou recomendadas, especificações e métodos de ensaio e controle conforme ABNT. Na ausência destas poderão ser utilizadas normas internacionais consagradas pelo uso.

A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela equipe de fiscalização, não sendo aceitas aqueles cuja qualidade seja inferior à especificada.

Reserva-se à fiscalização o direito de exigir da empreiteira, a qualquer tempo, testes ou ensaios a que venha julgar pertinentes com a finalidade de assegurar absoluta qualidade dos elementos utilizados na instalação.

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão armazenados e acondicionados sob a responsabilidade da Detentora da Ata. Serão de responsabilidade da Detentora, o transporte dos equipamentos até o local dos serviços, seu manuseio e sua total integridade, até a entrega final do objeto e aprovação por parte da Fiscalização.

Quaisquer dúvidas surgidas sobre especificações, utilizações ou aceitação de algum material, por parte da empreiteira, ficam sujeitas e condicionadas a prévia autorização da fiscalização.

Todas as ferramentas utilizadas pela Detentora da Ata para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, atender às exigências dos serviços contratados, bem como em quantidades adequadas.

A empreiteira deverá entregar as instalações em perfeitas condições de funcionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A previsão da execução dos serviços é de **12 meses**, no entanto, deve-se executar as atividades no prazo mais curto possível, se priorizando a concentração dos serviços em período não chuvoso;

5.5.2. As estradas estarão em funcionamento durante o período de obras, de forma que a contratada deverá zelar para que as atividades tenham o menor impacto possível na rotina dos usuários das estradas;

5.5.3. É proibida a interação entre os funcionários da contratada e os usuários das estradas, de forma que a contratada deve delimitar de forma adequada o canteiro de obras e orientar os funcionários para que permaneçam nos locais designados e mantenham postura adequada para o local.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto; consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Será realizado o recebimento provisório;

5.7.2. Após 90 (noventa) dias será realizado o recebimento definitivo;

5.7.3. E posteriormente será realizado o arquivamento quando não houver pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município de Álvares Machado e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Álvares Machado poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Álvares Machado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa diariamente no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o memorial descritivo, critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, e composição de custos planejadas nas planilhas orçamentárias.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Serviços efetivamente concluídos com a qualidade especificada.

7.3.2. Somente será pago o quantitativo efetivamente executado e medido conforme critérios de medição apropriados para o item e adotados pela contratante.

Recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do Contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Álvares Machado.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Álvares Machado.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Álvares Machado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Município de Álvares Machado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente licitação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base em cotações.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.34. A presente licitação não permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art.

161, da Lei nº 14.133, de 2021), e também na Relação de Apenados de Impedimento Contrato/Licitação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário por lote**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico ou físico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

9.4.2. custos unitários.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente**.

9.14.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**.

9.14.2. O representante legal da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;

9.19. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

9.19.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes ***Estadual*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes ***Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.19.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.20. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual* **e** *Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela seguinte certidão:*

9.20.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado, obtido no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/EmitirECND.*

9.21. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25.1. *para as empresas* ***sediadas no Estado de São Paulo****, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do*;

9.25.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.26.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o item 26 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n°1.418/12:

a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
c) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.26.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n°1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) TG (Técnicas Gerais) 1000, aprovada pela Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.255/09:

a) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
b) Demonstração do Resultado (DRE) do período de divulgação;
c) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
f) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.26.3. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

a) Balanço patrimonial;
b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

9.26.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

9.27. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 9.23.1., 9.23.2. e 9.23.3., conforme o caso.

9.27.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 9.24 deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

9.28. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

9.28.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.29. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela fornecedor.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas (conforme o lote de seu interesse):

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
2.3	Mão de obra para aplicação *in loco* de concreto armado na construção/reconstrução da canaleta (sarjetão)	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

9.37.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar (Credenciamento)

9.40. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo III**.

9.41. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo V**.

9.42. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

9.42.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.42.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.42.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.42.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

9.42.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

9.42.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.42.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 9.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.48. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.48.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.48.2. assinatura mediante ***login*** **e senha**, **devendo** utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

9.48.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.48.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.49. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.50. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta =	2859	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão =	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária =	02.05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE EXECUTORA .. =	02.05.04	VIAS E LOGRADOUROS	
Funcional =	154520024	Urbanismo	
Projeto/Atividade =	2089000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Natureza da Despesa =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos =	1	TESOURO	
Código de Aplicação =	110.0000	GERAL	

11.3. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11.4. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recursos **Próprios**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Álvares Machado/SP, 26 de agosto de 2026.

Assinado no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora de Obras e Serviços Públicos

Assinado no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitação

Assinado no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP nº 7/2026

Em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Unidade administrativa responsável: **Departamento de Obras e Serviços Públicos**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 7/2026

*(Este anexo é o Estudo Técnico Preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, **não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)*

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) pretendida para o **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos**, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições dos locais e logradouros existentes, o levantamento topográfico, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de construção de calçadas de concreto e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão) mais adequados, bem como a estimativa de custo e cronograma de execução.

Serão considerados também fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a elaboração de um projeto detalhado de construção de calçadas de concreto e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro. Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva dos serviços, como projetos executivos, licenciamentos e a obtenção de recursos financeiros. Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo de construção de calçadas de concreto e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), contribuindo para a melhoria da infraestrutura e o bem-estar da comunidade em geral.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1. Não existe contratação vigente do objeto em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. I):

3.1. Referente a instalação de canaletas de águas pluviais (sarjetão) em certas vias públicas se faz necessário, uma vez que o mesmo promove um melhor escoamento das águas pluviais, bem como daquelas advindas das residências, evitando ainda a formação de criadouros da dengue. Quanto a construção de calçadas é fundamental, haja visto a necessidade de organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inc. II):

4.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
III) ID do item no PCA: **194**;

IV) Classe/Grupo: **3395728110 / Execução de canaletas de águas pluviais**;
V) Identificador da Futura Contratação: **30/2026**.

Diante de todo o exposto, verifica-se a necessidade de contratar, a observância de Princípios Administrativos da Legalidade e Economicidade e a existência de interesse público na demanda.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. III):

5.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Comprovação de capacidade **técnica-operacional da empresa licitante** da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem a execução dos serviços considerados como de parcela de maior relevância, assim definidos:

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)				
Item	**Serviços**	**Quantidade Total Licitada**	**Percentual Mínimo Exigido**	**Quantidade Mínima Exigida**
2.3	Mão de obra para aplicação *in loco* de concreto armado na construção/reconstrução da canaleta (sarjetão)	4.000,00 m²	50%	2.000,00 m²

A contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Município de Álvares Machado.

Da Fiscalização Técnica / Administrativa e Gestor(a) do Contrato

5.2. A **Fiscalização Técnica / Administrativa** será realizada por:

Responsável: **Matheus Mozetic Romero**
Cargo: Chefe da Divisão de Obras
Telefone: (18) 3273-9300, ramal 220
e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

5.3. Será **Gestor(a) do Contrato**:

Responsável: **Ana Carolina Sanvezzo Freitas**
Cargo: Diretora de Obras e Serviços Públicos
Telefone: (18) 3273-9300, ramal 206
e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi elaborada pela equipe técnica planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, através dos projetos básicos e memorial descritivo.

As quantidades a serem licitadas constam a seguir:

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
1.1	Mão de obra para remoção e transporte (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km, para construção/reconstrução de calçada	m²	4.000	R$ 35,00	R$ 140.000,00
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000	R$ 30,00	R$ 120.000,00
1.3	Mão de obra para aplicação de concreto para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000	R$ 55,00	R$ 220.000,00
Valor unitário do Lote 1: R$ 120,00/m²					
Valor total até: R$ 480.000,00					

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
2.1	Mão de obra para escavação do material (solo ou concreto) para instalação de canaleta (sarjetão), espessura de 20 cm	m²	4.000	R$ 45,00	R$ 180.000,00

2.2	Mão de obra para remoção e transporte de material (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km	m²	4.000	R$ 30,00	R$ 120.000,00
2.3	Mão de obra para aplicação *in loco* de concreto armado na construção/reconstrução da canaleta (sarjetão)	m²	4.000	R$ 80,00	R$ 320.000,00
Valor unitário do Lote 2: R$ 155,00					
Valor total até: R$ 620.000,00					

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inc. V):

7.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou como opções:

Solução 1 – Aquisição através de Sistema de Registro de Preços (SRP):

De modo geral, nos **serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos** de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços:

Por intermédio do art. 86, da Lei 14.133/2021, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

c) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

De acordo com o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/2021, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na Ata.

Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades do Município de Álvares Machado teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta Municipalidade.

Solução 3 – Dispensa de licitação:

De acordo com a Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ainda que os valores tenham sido atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), respectivamente, os novos valores são insuficientes para atender a demanda desta Municipalidade, conforme quantitativos e valores apresentados no item 6.1.

Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades do Município de Álvares Machado ultrapassa os limites estabelecidos para a dispensa de licitação.

Análise e escolha entre as soluções existentes:

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1 – Aquisição através de Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

No mais, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações ao tipo de solução a contratar, justamente por possuir natureza comum.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a execução de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos, tendo em vista o melhor escoamento das águas pluviais e também a organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança.

A contratação deverá atribuir a contratada o encargo de pagamento de todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, dos materiais a serem adquiridos; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível e taxas necessários para a execução dos serviços licitados.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VIII):

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi avaliado que o objeto da licitação, **não é tecnicamente divisível** sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. A natureza unitária de cada serviço (calçada e canaleta) impossibilita a divisão sem afetar a intenção original do objeto.

Viabilidade Técnica e Econômica: A análise da viabilidade técnica e econômica comprovou que a divisão do objeto não seria aplicável. Seguindo os critérios de qualidade, eficácia dos resultados e, principalmente, a padronização, observou se que o parcelamento não apresentaria benefícios adicionais, visto que o transtorno causado pelo parcelamento superaria os benefícios da divisão.

Economia de Escala: Avaliando-se a economia de escala, observou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em aumento proporcional dos custos que supere os benefícios. Pelo contrário, a competição estimulada tende a reduzir os preços, sem perder a eficiência na aquisição.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Para o caso em análise, o não parcelamento já permite a participação de diversos licitantes, tendo a necessidade de divisão do objeto em lotes.

Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento do objeto foi tomada com base nos critérios mencionados, especialmente devido à natureza dos serviços e à ausência de benefícios práticos do parcelamento. Além disso, o ágio, neste caso, está na contratação de dois conjuntos (calçada e canaleta), garantindo a e ciência na obtenção pelo poder de negociação em uma compra consolidada.

Análise do Mercado: A análise de mercado realizada reforça a justificativa pela não divisão do objeto. Observou-se que as práticas do setor são alinhadas com a contratação dos serviços em uma única unidade, sem divisão por partes ou componentes, o que endossa a decisão pela aquisição não parcelada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada para o mesmo objeto (calçada e canaleta), poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inc. IX):

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação é os **serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos**, é o melhor escoamento das águas pluviais e também a organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança, além também:

Otimização na prestação de serviços públicos: Através da contratação única e padronizada, busca-se melhorar significativamente a capacidade de atendimento das demandas municipais, impactando positivamente na rotina das secretarias e na prestação de seus serviços à comunidade.

Economicidade: Em conformidade com o artigo 11 da Lei 14.133/2021, o processo visa garantir uma contratação econômica vantajosa para o Município.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, a contratação deverá considerar bens que atendam a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental.

Transparência e Controle: Este processo visa também assegurar a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos (Art. 7º, § 1º e Art. 11), por meio de uma contratação fundamentada na

análise detalhada das necessidades da Administração e na escolha justificada da solução mais adequada, evidenciando o compromisso com a legalidade e a probidade administrativa.

Adaptação às necessidades locais: Por meio do estudo técnico preliminar e do constante diálogo com as Divisões municipais, espera-se que a contratação esteja plenamente alinhada com as especificidades e necessidades locais, garantindo uma solução customizada que atenda de maneira eficaz às demandas do Município de Álvares Machado.

Inovação: A contratação buscará incentivar soluções inovadoras que possam contribuir para a modernização dos serviços públicos municipais, alinhando-se assim ao artigo 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade, padronização, economia de escala e recebimento dos serviços executados.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inc. X):

12.1. Para garantir que a **contratação de empresa para serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos** seja realizada de maneira e ciente e eficaz, algumas providências cruciais necessitam ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

Condução de Processo Licitatório: Implementação de um processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I. Este processo deve seguir rigorosamente os procedimentos legais e regulamentações aplicáveis para a escolha da proposta mais vantajosa.

Elaboração de Edital: Desenvolvimento de um edital de licitação detalhado, baseado no estudo técnico preliminar, que especifique os requisitos dos serviços a serem realizados, os critérios de seleção e julgamento das propostas, assim como as normativas de execução.

Publicação e Divulgação: Publicação do edital em canais oficiais de comunicação do Município e em outros meios de ampla divulgação para garantir a participação vasta e competitiva dos licitantes.

Capacitação de Equipe: Promover sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo a compreensão adequada da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e suas práticas recomendadas.

Avaliação de Propostas: Realizar um processo meticuloso de avaliação das propostas recebidas, assegurando que todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no edital sejam atendidos.

Acompanhamento e Fiscalização: Estabelecer um mecanismo efetivo de acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, conforme os termos do contrato.

Documentação e Registro: Assegurar que todo o procedimento de licitação e contratação esteja devidamente documentado e arquivado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Garantir que a contratação esteja alinhada com os objetivos e necessidades dos Setores da Administração Pública Municipal, contribuindo efetivamente para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

Adotando estas providências, espera-se não só um processo de licitação e contratação transparente e eficiente, mas também que o serviço atenda plenamente às necessidades da Divisão, fornecendo os meios necessários para a execução eficaz de suas atividades administrativas e operacionais.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inc. XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inc. XII):

14.1. Para a execução dos serviços não haverá intervenção no meio ambiente uma vez que o pavimento já existe, ou seja, não existirá supressão de vegetação, movimento de terra, abertura de vias e nem desvio do fluxo pluvial, além de que a obra ocorrerá em área urbana já estabilizada.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inc. XIII):

15.1. Diante de todos os itens expressos e com base nos estudos levantados, conclui-se que os serviços dispostos contribuirão diretamente para a manutenção e conservação dos locais e logradouros públicos do Município, tendo em vista o melhor escoamento das águas pluviais e também a organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é VIÁVEL a presente contratação.

Álvares Machado/SP, 26 de agosto de 2026.

Assinado no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Público

Assinado no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitação

Assinado no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

Modelo de Termo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
(Este anexo é um modelo da futura Ata de Registro de Preços e não deve ser impresso/preenchido)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Álvares Machado, Edição nº XXX, de XX/XX/2026, **Processo Administrativo nº 033/2026 – Registro Geral nº 2.742/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da **.....**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediado(a) na, nº,, CEP nº-....., Telefone: (XX)-....., e-mail:, em, Estado de(o), neste ato representado(a) por (nome e função na Detentora da Ata), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos**, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I – Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE XX – XXXXXX					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
					Valor unitário (m²): R$
					Valor total até: R$

2.2. O valor total do registro é de até **R$ (.....)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Álvares Machado.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Para efeitos de contagem de **validade e prorrogação serão a partir da data de sua emissão**.

5.1.2. A **legitimidade do registro de preços** se efetivará **com a inserção da última assinatura digital**.

5.1.3. A **eficácia** terá **início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por analogia na forma do artigo 94, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.4. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou **b)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 012/2026.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Luiz Francisco Boigues

NOME DA EMPRESA
Nome do Responsável Legal / Procurador

Prefeito
Órgão Gerenciador

Cargo
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____
Nome
Cargo

2) _____
Nome
Cargo

Termo de Ata de Registro de Preços, elaborado com base no modelo de minuta padronizado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: novembro/2025.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante (Órgão Gerenciador): **Município de Álvares Machado/SP**
Contratada (Detentora da Ata): **Nome**
Contrato (Ata de Registro de Preços): **nº XXX/2026**
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos**
Advogado(s)/nº da OAB[1]: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado/SP, na data de sua assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

[1] Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante (Órgão Gerenciador):

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

Pela contratada (Detentora da Ata):

Nome: **XXXXXXXXXX**
Cargo: XXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR):

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(**Deverá** ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** que:

() Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

() Tomou conhecimento, aceita e concorda que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato;

() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

() Fica autorizado o uso de imagem (vídeo) e voz (áudio) do representante da licitante, durante a sessão pública, exclusivamente para os fins que se destinam, em atendimento ao art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, sem qualquer ônus para o Município de Álvares Machado e em caráter definitivo;

() Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

() Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Para fins do disposto do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

() Está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Está ciente de todas as informações e com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

() Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

() Que atenderei, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e me comprometo a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

É enquadrada no seguinte regime tributário:
() Lucro **presumido**.
() Lucro **real**.
() Simples Nacional.

() Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. ***(no caso de licitante organizado em cooperativa)***

() São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: O licitante deverá assinalar com um **(X)** nos itens que traduzem a verdade de fatos e atos atinentes à sua realidade.

_____ , ___ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(**Deverá** ser apresentado **dentro** do Envelope nº 2 – Proposta Comercial)*

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de construção de calçadas de concreto, em diversos locais do Município de Álvares Machado e implantação de canaletas de águas pluviais (sarjetão), em diversos logradouros públicos (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra pela Detentora da Ata) – Departamento de Obras e Serviços Públicos**; consoante quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I.**

Senhor(a) Pregoeira(a):

Após analisarmos minuciosamente o Edital e Anexos deste Pregão, com o qual concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços nas condições, local e prazos neles constantes, a seguir descritos:

LOTE 1 – CALÇADAS DE CONCRETO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
1.1	Mão de obra para remoção e transporte (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km, para construção/reconstrução de calçada	m²	4.000		
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000		
1.3	Mão de obra para aplicação de concreto para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000		
					Valor unitário (m²): R$
					Valor total até: R$

LOTE 2 – CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (SARJETÃO)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade até**	**Valor unitário**	**Valor total**
1.1	Mão de obra para remoção e transporte (entulho) até o destino indicado, no máximo de 5 km, para construção/reconstrução de calçada	m²	4.000		
1.2	Mão de obra para regularização de solo e escavação para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000		
1.3	Mão de obra para aplicação de concreto para construção/reconstrução de calçada, espessura de 5 cm	m²	4.000		
					Valor unitário (m²): R$

Valor total até: R$

Declara: Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3 e subitens do Edital.

Valor global da Proposta: R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Validade da Proposta Comercial: O prazo de validade desta proposta é de _____ dias[2], contados da abertura da proposta.

Observação: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

_____ , ___ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

[2] A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 12.13.1 do Edital.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 033/2026

Modelo de **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(**Deverá** ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

1. Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** as seguintes informações:

1) Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		
E-mail para Pedidos de Fornecimento:		

2) Dados do Representante/Procurador Participante da Sessão Pública:		
Nome:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		

3) Dados do Representante/Procurador que Assinará a Ata de Registro de Preços:		
Nome:		
Data de nascimento:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail (corporativo):		
E-mail (particular):		

4) Endereço e Contato para Envio da Ata de Registro de Preços para Assinatura:	
Nome:	
RG/SSP:	CPF:

Cargo/Função:		
Setor Responsável:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ()	WhatsApp®: ()	
E-mail:		

5) Dados Bancários para Pagamento:		
Banco:	N.º do Banco (Febraban):	
Agência:	Tipo de Conta:	N.º da Conta:
Cidade:	Estado:	

6) Quadro Societário:		
1	Nome:	CPF/CNPJ:
2	Nome:	CPF/CNPJ:
3	Nome:	CPF/CNPJ:
4	Nome:	CPF/CNPJ:
5	Nome:	CPF/CNPJ:
6	Nome:	CPF/CNPJ:
7	Nome:	CPF/CNPJ:
8	Nome:	CPF/CNPJ:
9	Nome:	CPF/CNPJ:
10	Nome:	CPF/CNPJ:

A licitante poderá incluir mais linhas para contemplar todos integrantes do Quadro Societário, caso seja necessário.

2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

3. <u>Observação:</u> É indispensável a **apresentação completa (preenchimento de todos os dados) do documento em epígrafe**, tendo em vista a necessidade de prestar informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) – Fase IV Licitações e Contratos. Caso a licitante não apresente o documento em questão o Município de Álvares Machado fica isento das possíveis sanções que o TCESP poderá aplicar na Contratada, sendo **primordialmente necessária <u>a devida indicação do Representante/Procurador que Assinará o Contrato</u>, para <u>evitar divergência</u> com os esclarecimentos/informações remetidos ao TCESP**.

_____ , ___ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO: